



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO BRITO

Projeto de Lei nº: 7.105

João Pessoa/PB, **21** de **Abri** de 2026.

Dispõe sobre a implementação e diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para mães solo no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º. Implementa e estabelece diretrizes para o Programa de Incentivo ao Emprego para genitoras com o exercício exclusivo do poder familiar, popularmente denominadas “mães solo”, no Estado da Paraíba, tendo por intuito incentivar a autonomia financeira dessas mulheres pela inserção ao mercado formal de trabalho.

Parágrafo único. Define-se como “mãe solo”, toda e qualquer mulher responsável unilateralmente pela criação e educação da criança ou adolescente, em família monoparental (art. 226, §4º da Constituição Federal), na condição de guardiã unilateral, chefe de família monoparental, genitora com exercício exclusivo do poder familiar e termos afins.

Art. 2º. As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora da família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos.

§1º - O critério objetivo de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de chefes de família monoparentais do sexo feminino com dependentes portadores de deficiência.

§2º - Para as políticas previstas nesta Lei, a chefe de família monoparental poderá ter renda familiar *per capita* de até 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º. As diretrizes do Programa consistem em mobilizar pessoas jurídicas de direito privado a disponibilizarem vagas de emprego prioritárias destinadas a chefes de família monoparental do sexo feminino, assim como priorizarem o estabelecimento de relações comerciais e de prestação de serviços com estas.

Art. 4º. Poderão ser instituídas iniciativas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional destinadas a mulheres chefes de família monoparental, com os seguintes objetivos:

I — promover sua inserção e permanência no mercado de trabalho;

II — reduzir as desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres;

III — ofertar serviços e capacitações em áreas com maior potencial de remuneração e crescimento profissional.

§1º - Para os fins deste artigo, equiparam-se às políticas de intermediação de mão de obra aquelas denominadas de orientação e recolocação profissional, e às políticas de qualificação profissional aquelas denominadas de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º. Fica instituído o selo “Empresa que Acolhe”, que será concedido às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres chefes de família monoparental.

Art. 6º. Será incluído, nas campanhas de promoção anual, material que vise estimular a contratação de mulheres chefes de família monoparental e participação de empresas ao Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, ____ de abril de 2026.



EDUARDO CARNEIRO DE BRITO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa nasce do reconhecimento de uma realidade social urgente e estrutural: milhões de mulheres brasileiras exercem, de forma solitária e integral, a criação e o sustento de seus filhos, sem qualquer participação do outro genitor. Popularmente denominadas "mães solo", essas mulheres enfrentam uma dupla jornada de trabalho em condições de acentuada vulnerabilidade econômica e social, que o Estado tem o dever de mitigar.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, §4º, reconhece expressamente a família monoparental como entidade familiar merecedora de especial proteção do Estado. Não obstante esse mandamento constitucional, a ausência de políticas públicas específicas e estruturadas voltadas à inserção dessas mulheres perpetua um ciclo de exclusão que afeta não apenas as genitoras, mas também seus filhos, crianças e adolescentes.

Os dados mais recentes do IBGE¹ revelam a magnitude do fenômeno. O Censo 2022 detectou que o país tinha cerca de 7,8 milhões de mulheres cuidando dos filhos sem a presença do cônjuge ou de outros parentes; composição familiar que passou de 11,6% das famílias em 2000 para 13,5% em 2022.

A monoparentalidade feminina possui maior prevalência na região Nordeste, o que torna ainda mais urgente a adoção de medidas legislativas específicas no âmbito estadual.

Conforme Boletim Especial do Dieese², as famílias monoparentais com filhos e chefia feminina representaram cerca de 14,7% dos arranjos familiares em 2022 — uma proporção muito mais elevada do que aquelas chefiadas por um único genitor masculino,

¹ CENSO 2022. “Pela primeira vez, menos da metade das famílias no País são formadas por casais com filhos”. Publicado em 05/11/2025. Acesso disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44960-censo-2022-pela-primeira-vez-menos-da-metade-das-familias-do-pais-sao-formadas-por-casais-com-filhos>;

² CUT.ORG. “Mulheres chefiam 50,8% dos lares, mas ganham menos e sofrem mais com desemprego”. Publicado em 06/03/2023. Acesso disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/mulheres-chefiam-50-8-dos-lares-mas-ganham-menos-e-sofrem-mais-com-desemprego-7bd4>;

que representavam apenas 2,3%. Esse tipo de arranjo somou 11,053 milhões de famílias no 3º trimestre de 2022.

No plano do registro civil, em 2023, dentre os 2,5 milhões de nascidos no Brasil, 172,2 mil foram registrados sem o nome do pai, representando um aumento de 5% em relação ao ano anterior, segundo a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL)³.

A situação das chefes de família monoparental é marcada por uma sobreposição de desvantagens no mercado de trabalho, com reflexos diretos sobre a renda e as condições de vida de toda a família. Os arranjos mais vulneráveis são os da chefia feminina com filhos sem cônjuge, pois a renda do trabalho do domicílio e a renda *per capita* foram as menores entre todos os arranjos analisados.

Segundo Boletim Especial do Dieese⁴:

Em termos de renda no trabalho, foi nos domicílios monoparentais chefiados por mulheres com filhos que se observou a menor renda: R\$ 789 — pouco mais do que meio salário mínimo por pessoa. Em contraste, no arranjo monoparental com chefia masculina, o valor per capita foi de R\$ 1.198.

Em termos de rendimento, 22,4% das famílias monoparentais chefiadas por mulheres não tinham rendimento do trabalho; 25,6% ganhavam até 1 salário mínimo; e 22,3%, entre 1 e 2 salários mínimos.

Ainda, o Instituto FGV Brasileiro de Economia⁵ publicou que a taxa de desemprego das mulheres chefes de família era quase o dobro em comparação à dos homens na mesma condição, fechando o último trimestre de 2024 em 6,8%, e a informalidade também era maior, de 40,3% contra 38,3% para os homens chefes de família.

³ JUSBASIL. “11 milhões de mães solo no Brasil”. Publicado em 12/04/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/11-milhoes-de-maes-solo-no-brasil/2332232268>;

⁴ CUT.ORG. “Mulheres chefiam 50,8% dos lares, mas ganham menos e sofrem mais com desemprego”. Publicado em 06/03/2023. Acesso disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/mulheres-chefiam-50-8-dos-lares-mas-ganham-menos-e-sofrem-mais-com-desemprego-7bd4>;

⁵ FGV Economia. “Mais da metade dos lares brasileiros é chefiado por mulheres que ganham 30% a menos que homens, aponta Janaína Feijó”. Publicado em 04/08/2025. Acesso disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/mais-da-metade-dos-lares-brasileiros-e-chefiada-por-mulheres>;

O Estado da Paraíba ocupa posição de especial atenção nesse quadro. O Censo Demográfico 2022⁶ identificou a Paraíba entre os dez estados brasileiros nos quais o percentual de mulheres responsáveis pelas unidades domésticas supera 50%, atingindo 51,7% dos domicílios paraibanos, um dos maiores índices do País.

Quanto à participação feminina no mercado de trabalho, a Paraíba apresenta uma das menores taxas de participação feminina do país: apenas 43,3% das mulheres em idade ativa estão inseridas no mercado de trabalho, em um contexto em que a média nacional já é de 52,7% e a masculina chega a 72,3%.

A taxa média anual de desocupação da Paraíba em 2024 foi de 8,3%, com a informalidade crescendo 7,9% no mesmo período, dados divulgados pelo próprio Governo da Paraíba⁷ que, quando conjugados com a baixa participação feminina no mercado formal, demonstra que parcela significativa das mulheres paraibanas, especialmente as chefes de família monoparental, encontram-se à margem da proteção trabalhista.

O Programa ora proposto atua em três frentes complementares e sinérgicas: **i)** a mobilização do setor privado para a criação de vagas prioritárias; **ii)** a qualificação profissional e intermediação de mão de obra; **iii)** e o reconhecimento público das empresas engajadas, por meio do Selo "Empresa que Acolhe".

A combinação dessas estratégias responde de forma integrada aos principais obstáculos enfrentados pelas mães solo no mercado de trabalho. Ao vincular o programa ao Cadastro Único, garante-se o alcance prioritário às mulheres em situação de maior vulnerabilidade, evitando dispersão de recursos e ampliando o impacto social da iniciativa.

A criação de um selo de reconhecimento empresarial, por sua vez, mobiliza a responsabilidade social corporativa como ferramenta de política pública, incentivando comportamentos inclusivos sem impor obrigações onerosas ao setor produtivo.

Mais do que uma política de incentivo, o Programa institui uma política de autonomia, pois reconhece na mulher chefe de família monoparental não uma beneficiária passiva, mas uma protagonista do desenvolvimento econômico e social do Estado da

⁶ AGÊNCIA GOV. “Mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros”.

⁷ GOVERNO DA PARAÍBA. “Taxa média anual de desemprego na Paraíba em 2024 é a menor em 10 anos, revela IBGE”. Publicado em: 14/02/2025. Acesso disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/taxa-media-anual-de-desemprego-da-paraiba-em-2024-e-a-menor-em-10-anos-revela-ibge>;

Paraíba, à qual o poder público deve oferecer condições concretas e equânimes de inserção no mundo do trabalho.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância social. Assim, revela-se o interesse público.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'E' followed by a series of loops and a final flourish.

EDUARDO CARNEIRO DE BRITO

DEPUTADO ESTADUAL